



PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33679/2023-PMM - PREGÃO 114/2023-CPL/PMM FORMA PRESENCIAL

OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 33.679/2023-PMM, Pregão 114/2023-CPL/PMM, forma presencial, tipo menor preço por lote, que tem como objeto registros de preços para eventual aquisição de peças para motos para atender as necessidades da SEVOP.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: ofício 920/2023-CPL/SEVOP; memorando 1700/2023-SEVOP/PMM; protocolo; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade das cotações; termo de autorização; memorando 1701/2023-SEVOP/PMM; justificativa; justificativa para não utilização do Banco de Preço; planilha valor mediano; planilha de quantidades; justificativa consonância com planejamento estratégico; justificativa para agrupamento em lote; justificativa para registro de preços; lei 17761/2017; lei 17767/2017; dotação orçamentária; parecer orçamentário; Portaria 012/2017-GP; solicitação de despesa; orçamentos; ata de registro de preços; despacho de designação; certidão de designação; Portaria 2187/2023-GP; publicação Portaria; minuta de edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, fls.13, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 874/2023/SEPLAN (fl.63).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.



O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 874/2023-SEPLAN, fls.63.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

Insta destacar que o pregão é na modalidade presencial, com recursos do erário municipal .



A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); DA PROPOSTA DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DO PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VINTE E TRÊS); DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE (CLÁUSULA VINTE E QUATRO); DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VINTE E CINCO); DO FORO (CLÁUSULA VINTE E



SEIS), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Ainda, consta ANEXO I Termo de referência.

A minuta do Contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a ESPECIFICAÇÃO, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); DA ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); DO PREÇO E DO PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); DAS SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); DO REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); DO PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); DA RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA SEXTA); VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO RECEBIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DOS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DO FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 33.679/2023-PMM, Pregão

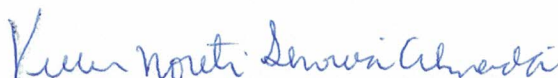


114/2023-CPL/PMM, forma presencial, que tem registros de preços para eventual aquisição de peças para motos para atender as necessidades da SEVOP, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

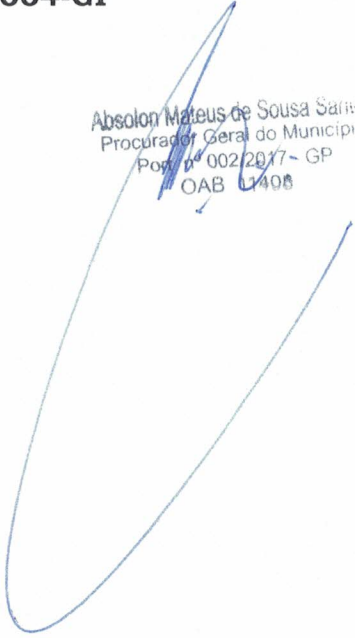
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 15 de dezembro de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11406